



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

LEI Nº 845, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei Municipal n.º 715 de 19 de junho de 2013, que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública, institui o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, altera a lei n.º 832 de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional do município de Olho d'Água das Flores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 1º. Esta lei regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Olho d'Água das Flores, como órgão deliberativo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação e deliberação nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social Pública fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 2º. Compete ao Conselho:

- I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- II - apresentar ao Executivo programas e sugestões para a execução da política municipal de Segurança Pública;
- III - estimular a modernização de estruturas organizacionais da Guarda Municipal e das Polícias Civil e Militar atuantes no Município;
- IV - desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiências dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando à integração de programas e a assinatura de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e Defesa Social, de combate à violência e à criminalidade;
- V - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VI - promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública e a comunidade;
- VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública e Defesa Social a serem realizados pelo Poder Executivo;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será constituído de membros titulares e seus suplentes, da seguinte forma:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal de Olho d'Água das Flores;
- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores;

Registrado em 28/12/18
Câmara Municipal
Olho d'Água das Flores
Daniele



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

- 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Alagoas;
- 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Alagoas;
- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- 01 (um) representante do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;
- 01 (um) representante dos Comerciantes, dirigentes lojistas ou Empresários do Município;
- 01 (um) representante das Igrejas ou Organizações e/ou Entidades da Sociedade Civil com atuação no município há pelo menos 02 anos;
- 01 (um) representante das Instituições Financeiras com atuação no município.

§1º. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§2º. O preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§3º. Os membros do conselho serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§4º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o qual disporá sobre sua organização e condições de funcionamento, sob pena de ser extinto.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 5º. Fica criado o Fundo de Municipal de Segurança Pública do Município de Olho d'Água das Flores, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e Defesa Social e de combate à violência e à criminalidade.

Art. 6º. Constituem recursos do Fundo:

- I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetos previstos no art. 5º desta Lei.



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

Art. 7º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo Único. O Gestor do Fundo será o/a Secretário/a Municipal de Segurança Pública e Defesa Social juntamente com o/a Secretário/a Municipal de Finanças.

Art. 8º. Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, fazendo também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º. A Contadoria Municipal apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§2º. Ao final do exercício, a Contadoria Municipal prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que interagem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Gabinete do Prefeito.

Art. 10. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Olho d'Água das Flores.

Art. 11. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§1º. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§2º. Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo Almojarifado Municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 12. Após a promulgação da Lei do Orçamento, a Contadoria Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

§1º. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

§2º Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de despesas de pessoal e administrativas do Conselho.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Projeto de Lei previamente autorizada pela Câmara Municipal. *(Emenda Modificativa nº 06/2018 do Poder Legislativo)*

Art. 16. A Lei nº 832 de 28 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 59.....

VIII – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

- a) Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.
- b) Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS

Prefeito

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração no dia 26 de Dezembro de 2018.

GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY

Secretário Mun. Administração